



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° 26, de 3 de maio de 2019

Regulamenta a apresentação da declaração de bens e valores pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, tendo em vista o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de julho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a apresentação da declaração de bens e valores pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio de agente público, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, bem como sua atualização, observarão as normas deste Ato.

Parágrafo único - Considera-se agente público, para efeitos deste Ato, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º - A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge ou do companheiro, exceto no regime da separação absoluta de bens, e dos filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único - A declaração de que trata este Ato compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, conforme determinado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - Os agentes públicos de que trata este Ato atualizarão anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores.

§ 1º - A atualização anual de que trata o **caput** será realizada no



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 5º - A declaração apresentada em conformidade com este Ato será arquivada junto ao Setor de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, em local próprio e reservado, não devendo ser divulgada para preservar a intimidade fiscal de seus declarantes, na forma da Lei nº 2.187/14, mantendo-se arquivadas pelo prazo mínimo de cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

§ 1º - Para apresentação, a declaração de bens será protocolizada em envelope lacrado ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º - O responsável pelo recebimento conferirá os documentos constantes do envelope lacrado e aporá carimbo com o termo "SIGILO FISCAL" sobre a declaração entregue, providenciando, na sequência, o arquivamento das declarações, por meio que assegure o sigilo das informações.

Art. 6º - Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data prevista no § 1º do art. 4º, ou que a prestar falsa, ficando sujeito às penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Parágrafo único - Será instaurado processo ético-disciplinar, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, contra Vereador que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data prevista no § 1º do art. 4º, ou que a prestar falsa.

Art. 7º - Compete ao Sistema de Controle Interno a fiscalização do cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Ato.

Art. 8º - Ao tomar conhecimento de fundada notícia e/ou de indícios de incompatibilidade patrimonial, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.429/92, o Presidente da Câmara solicitará ao responsável pelo Sistema de Controle Interno a análise da evolução patrimonial do agente público, a partir das declarações entregues.

§ 1º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno manifestar-se-á acerca do cabimento de abertura ou não de sindicância patrimonial.

§ 2º - Recebida a manifestação pela não abertura de sindicância patrimonial, o Presidente determinará o arquivamento da notícia na ficha funcional do servidor noticiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - Recebida a manifestação pela abertura de sindicância patrimonial, o Presidente, por Portaria, determinará a instauração de sindicância patrimonial destinada à apuração dos fatos.

Art. 9º - A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

§ 1º - O procedimento de sindicância será conduzido por comissão composta por três servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal.

§ 2º - O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente pela instauração, desde que justificada a necessidade.

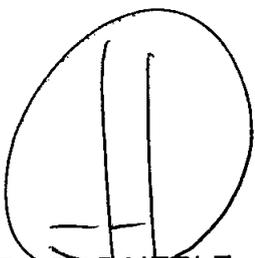
§ 3º - Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar, devendo o relatório ser encaminhado ao Presidente da Câmara.

Art. 10 - O processo administrativo disciplinar, no caso de servidores, ou o processo ético disciplinar, no caso de vereadores, quando concluir pela aplicação de penalidade, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Ministério Público.

Art. 11 - Caberá à Diretoria-Geral adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 3 de maio de 2019.


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário


ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal


GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente


VALÊNCIR CARECA
Segundo-Secretário

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.305 de 06.05.2019, págs. 21 e 22.

ATO 026/2019
AUTORIA: Poder Legislativo

